



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1104/14
PLL Nº 109/14

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDAÇÃO FINAL

Aprovada em 02/04/2019. 
Secretária.

REDAÇÃO FINAL

Assegura ao aluno com deficiência a matrícula na escola da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência, bem como a acessibilidade e o ensino adequado, por meio de professores habilitados para seu devido acolhimento.

Art. 1º Fica assegurada ao aluno com deficiência a matrícula na escola da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência, bem como a acessibilidade e o ensino adequado, por meio de professores habilitados para seu devido acolhimento.

Parágrafo único. A matrícula referida no *caput* deste artigo será efetivada quando forem observados os critérios e a autorização da Secretaria Municipal de Educação, a fim de que ocorra a inclusão social do aluno com deficiência.

Art. 2º Por ocasião da solicitação da matrícula, o aluno com deficiência deverá apresentar comprovante de residência e atestado médico.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.




